



Cidade de avanços.

CONTRATO N° 105/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO , INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.998.292/0001-57, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025, CHAMADA PÚBLICA N° 003/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca do Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, localizada à Praça São Félix, 20, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Exmo Prefeito o Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.888.414-10, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela secretária municipal de administração, a sra. Gabriela do Carmo Bezerra, sob o CPF/MF nº 056.753.174-06, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, estabelecida à Rua do Progresso, nº 465, 7º andar S/705, neste ato representada pela Sra. Maria Inez Borges Lins, RG nº 872.937 SDS/PE, Órgão Expeditor SDS/PE, CPF nº 276.162.904-34, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo nº 034/2025, Chamada Pública nº 003/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



- 1.1 - Constitui objeto deste, a **Contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre a Secretaria Municipal de Administração de Camocim de São Félix/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, conforme termo de referência anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 2.2 Proposta da vencedora, Edital e seus anexos independente de transcrição;
- 2.3 Os documentos referenciados no item anterior, são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor da taxa de administração é de R\$ 15,78 (quinze reais e setenta oito centavos). O valor total mensal é de R\$ 156.367,00 (cento cinquenta seis mil e trezentos sessenta sete reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.876.404,00 (Um milhão oitocentos setenta seis mil e quatrocentos quatro reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	REF	QUANT. MÁXIMA DE VAGAS	VALOR ESTIM ADO TAXA	VALOR BOLSA	AUX TRANSPORTE	VALOR ESTIMAD O UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à Secretaria Municipal de Administração do Camocim de São Félix e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio. (ENSINO SUPERIOR – 6H DE ESTÁGIO).	UND	70	15,78	1.000,00	200,00	1.215,78	85.104,60
2	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à Secretaria Municipal de Administração do Camocim de São Félix e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio. (ENSINO SUPERIOR – 4H DE ESTÁGIO).	UND	50	15,78	600,00	200,00	815,78	40.789,00
3	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à Secretaria Municipal de Administração do Camocim de São Félix e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio. (MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE).	UND	30	15,78	800,00	200,00	1.015,78	30.473,40

TOTAL MENSAL MÁXIMO R\$	156.367,00
TOTAL ANUAL MÁXIMO R\$	1.876.404,00

3.2 O pagamento será efetuado pelo Município, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável Técnico pelo recebimento, comprovando a prestação dos serviços.

3.3 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.

3.6 A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II- Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- IV- Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - Os pagamentos somente serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados bancários a seguir:





Cidade de avanços.

Banco do Brasil S.A.

Agência no 1833-3

Conta Corrente no 109795-4

Razão Social: Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco

CNPJ no 10.998.292/0001-57

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
04.121.0021.2210.0000	PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2800.2163.000	GOVERNAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.0100.2140.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

Praça São Felix, 20 – Centro, Camocim de São Felix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Caberá a CONTRATADA, como Agente de Integração:

- a) Operacionalização da contratação dos estagiários, em cumprimento às necessidades da Secretaria;
- b) Disponibilizar colaborador do quadro para tramite, assinatura e análise de documentos, sempre que solicitado pela Secretaria;
- c) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- d) Obter da Secretaria a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- e) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- f) Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto a instituição de ensino e estudante;
- g) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que a Secretaria e as entidades a ele vinculadas, figurarão como sub-estipulantes;
- h) Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet;
- i) Realizar a divulgação e o recrutamento dos estudantes do nível médio, Técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação da Secretaria.
- j) Realizar a seleção de estudantes, para o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela Secretaria, mediante solicitação.
- k) Realizar treinamento introdutório e comportamental com os estagiários, de forma presencial, contendo no mínimo os seguintes conteúdos: postura e imagem profissional, legislação da

estágio, papel do estudante, papel da concedente e do agente de integração e aspectos comportamentais no ambiente de trabalho.

- l) Oferecer um calendário de cursos, palestras e oficinas presenciais para os estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágio, no mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano;
- m) Promover treinamentos presenciais para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano.
- n) Acompanhar os estagiários, através da aplicação de instrumentos de avaliação, indicando à Secretaria qualquer irregularidade do Programa de Estágio.
- o) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- p) Notificar à Secretaria, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- q) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Secretaria e ou entidades a ele vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Prestar informações sistemáticas a CONTRATADA sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- b) Acordar com a CONTRATADA, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- c) Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Encaminhar a CONTRATADA os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, encaminhado pela CONTRATADA, cujo valor estará incluindo na taxa administrativa concedida a CONTRATADA;
- i) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio; Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade

- mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - k) Informar a CONTRATADA a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
 - l) Manter a CONTRATADA informado acerca da regularidade do Estágio.
 - m) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
 - n) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - o) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
 - p) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
 - q) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.

8.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

- a) - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda: Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação

unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou

extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2- Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3- Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 8.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que impossibilite a continuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Contratante, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa como gestor de Contrato, a sra. Gabriela do Carmo Bezerra, sob o CPF nº 056.753.174-06 e como fiscal de contrato, a sra. Maísa Maira da Silva, sob o CPF nº 129.136.704-74.

10.3 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO

11.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela assessoria jurídica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

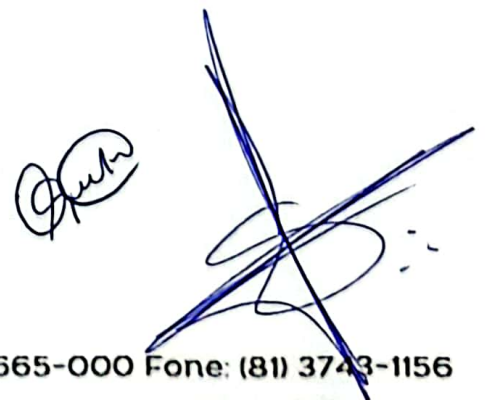
12.1. O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios pertinentes, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados.
- 13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 13.6 - As partes, neste ato, declaram que atenderão rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca do Camocim de São Félix/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

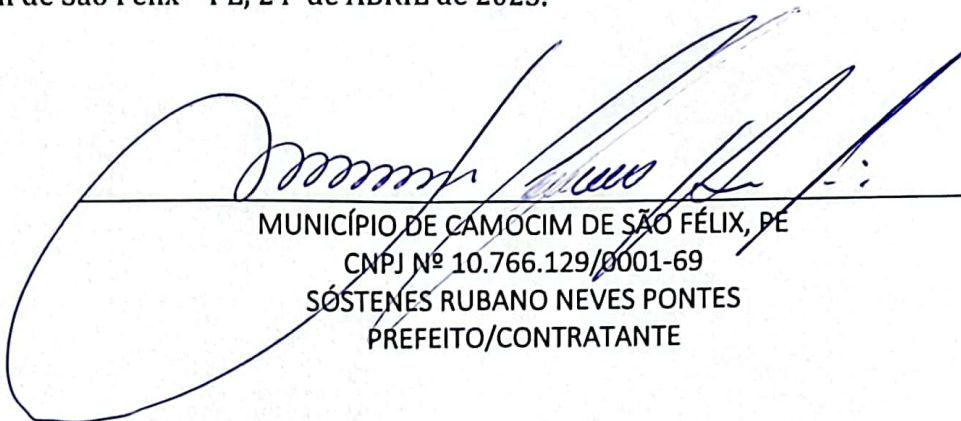




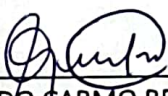
Cidade de avanços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

Camocim de São Félix – PE, 24 de ABRIL de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE
CNPJ Nº 10.766.129/0001-69
SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO/CONTRATANTE



GABRIELA DO CARMO BEZERRA CPF: 056.753.174-06
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

MARIA INEZ BORGES
LINS:27616290434

Assinado de forma digital por
MARIA INEZ BORGES
LINS:27616290434
Dados: 2025.05.12 11:31:46 -03'00'

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.998.292/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01



JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43